

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.07.12-02-DL

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, Através da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente: NANCY DE FATIMA, inscrita no CPF sob o nº. 019.887.103-16, para o objeto AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNCIONARIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, conforme termo de referência.

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNCIONARIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, conforme termo de referência, ficando como proponente, , NANCY DE FATIMA, inscrita no CPF sob o nº. 019.887.103-16.

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de fardamento justifica-se na necessidade de fortalecer a imagem e a marca desta Policlínica; melhorar a identificação da equipe de apoio durante a realização o exercício de trabalho; proporcionar melhor organização deste serviço; criar um ambiente mais profissional nos com a padronização do visual da equipe e oferecer mais credibilidade e segurança ao funcionário e beneficiários do sistema do SUS

Por tratarem a Policlínica Dra. Márcia Maria Moreira de Meneses órgãos públicos que tem como objetivo essencial a promoção prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, entende-se ser de suma importância a confecção dos fardamentos, tornando o ambiente o mais estéril possível, pensando sempre no bem-estar dos pacientes

Ressalta-se que os Preços elaborados pela Pessoa física **NANCY DE FATIMA**, foram devidamente aprovados pela Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:  
(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras/serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras/serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*  
*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando*

*a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos órgãos públicos, tendo a Empresa **NANCY DE FATIMA**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, conforme mapa de apuração de preços, anexo a Autorização.

Os serviços disponibilizado pela Empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O MENOR VALOR GLOBAL ofertado a este órgão foi de R\$ 17.518,70 (dezesete mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de coletas de preços realizado pelo Setor de Compras, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 17.518,70 (dezesete mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)**, durante 12 (doze) meses.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

#### **VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

**A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:**

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do*

***sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.***

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VII – DA ESCOLHA**

A Empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do fornecimento pretendidos, foi:

- **NANCY DE FATIMA**, inscrita no CPF sob o nº 019.887.103-16, com endereço na Avenida Eusébio Queiroz, nº 6085, Casa 01, Pires Façanha, Eusébio/CE.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, a documentação da **Pessoa Física**, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

## IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta aos autos a Minuta de Contrato.

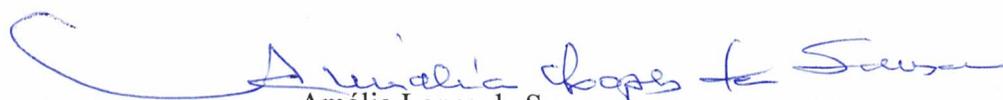
## X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da Empresa, opinamos pela contratação direta da **NANCY DE FATIMA**, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem, que a Empresa atende as necessidades do órgão e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Pacajus - CE, 12 de julho de 2023.



Amália Lopes de Sousa

Presidente do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel

MINUTA CONTRATO Nº XX.XX.XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, COM  
\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO  
PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas Presidenta do Consórcio, Sr (a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a, XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. \_\_\_\_./, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº \_\_\_\_./e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNCIONARIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNI	V. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE CAMISAS POLO NA COR CINZA CLARO COM BORDADO NO PEITO, EM DIVERSOS TAMANHOS	UNI	30		
2	CONFECÇÃO DE CAMISAS NA COR VERDE COM BORDADO NO PEITO, EM DIVERSOS TAMANHOS	UNI	50		
3	CONFECÇÃO DE CAMISAS COM MANGA CURTAQ EM TECIDO DE ALGODÃO NA COR PRETA, EM DIVERSOS TAMANHOS	UNI	30		
4	CONFECÇÃO DE CLAÇA COM BOLSO MODELO TATICA, TECIDO BRIM, EM DIVERSOS TAMANHOS	UNI	30		
5	CONTURNO MILITAR, DIVERSOS TAMANHOS	UNI	13		
6	COLETE TATICO	UNI	2		
7	CACETETE BASTÃO 70CM	UNI	2		
TOTAL					

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços/aquisição;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1 - A prestação dos serviços será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Consórcio.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1 Os itens deverão ser entregues pela vencedora do certame em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, diretamente no endereço solicitado
- 8.2 No ato da entrega, um representante do Órgão Fiscalizador efetuará a conferência dos itens, no que se refere à quantidade e especificações constantes no termo, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo
- 8.3 O custo decorrente do fornecimento dos vestuários, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes
- 8.4 Qualidade: apresentação do material no que diz respeito à matéria prima utilizada, os componentes, o processo de bordado utilizado nos tecidos;
- 8.4.1 Acabamento: esmero na fabricação do material, como por exemplo, corte dos tecidos, costura com reforço em cada peça, contorno e cantos reforçados e bordados;
- 8.4.2 - Estética: se possui linhas, contornos e cores adequados aos fins a que se destinam, bem como se a apresentação do material demonstra harmonia em seu conjunto.
- 8.5. As peças deverão estar limpas e íntegras, isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;
- 8.6. Deverão ser entregues em embalagem individual e acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, que atestará a aquisição do contratado.
- 9.2 - Caso a aquisição seja aprovada pelo Consórcio, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 10.122.0001.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 E 3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração e Finanças de Icó, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMCAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Pacajus- CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

XXXXXXXXXX  
Secretaria \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CNPJ \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**